



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PROCESSO GERAL Nº 286/2024 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, na quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Natureza do Objeto A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de assistência médica, que inclui:

- Consultas ambulatoriais em diversas especialidades;
- Procedimentos hospitalares, incluindo cirurgias e obstetrícia;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações em quartos coletivos de no máximo de dois leitos, com possibilidade de upgrade mediante custo adicional;
- Atendimento de urgência e emergência em rede credenciada 24 horas.

1.2. Detalhamento/ Características

1.2.1. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas.

1.2.2. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial.

1.2.3. Área Geográfica de Abrangência: Município de Votuporanga/SP

1.2.4. Coberturas básicas:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia:** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez, pré-natal e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deverá incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

1.2.5. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus VALORES ANUAIS unitários e totais estimados são:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

LOTE 01 (ÚNICO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.	SERV	12	R\$8.428,73	R\$101.144,76
02	EXTRA ORÇAMENTÁRIO- Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.	SERV	12	R\$10.526,09	R\$126.313,08
03	EXTRA ORÇAMENTÁRIO- Coparticipação na utilização de consultas eletivas.	SERV	360	R\$47,20	R\$16.992,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$244.449,84					

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde na forma apresentada, é essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e os seus dependentes/agregados, que mantém vínculos com a Câmara Municipal de Votuporanga. O acesso contínuo a cuidados médicos de qualidade contribui para a redução de afastamentos por problemas de saúde, melhora a produtividade e promove um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A necessidade se justifica pelo compromisso da Câmara em oferecer suporte integral aos seus colaboradores, refletindo em maior eficiência administrativa. A inclusão de um fator moderador incentiva o uso consciente dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a sustentabilidade financeira da contratação.

Em suma, visa assegurar um atendimento contínuo e de qualidade, com cobertura abrangente que inclui desde consultas ambulatoriais até internações e procedimentos hospitalares com obstetrícia. Esse suporte é uma medida essencial para manter os servidores saudáveis e produtivos, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e estável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde conforme descrito na definição e detalhamento do objeto, é fundamentada em princípios legais, necessidades administrativas e benefícios diretos aos servidores e seus dependentes. A seguir, são apresentados os principais pontos que justificam essa contratação:

3.1. Base Legal

3.1.1. Da contratação e modalidade

A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define normas para as aquisições no âmbito público, garantindo transparência, eficiência e competição. Nesse sentido, é fundamental que um processo licitatório seja conduzido, de modo a proporcionar uma significativa vantagem competitiva para a administração e proteção aos seus beneficiários.

3.1.2. Do cumprimento da lei municipal

- **A Lei Municipal nº 2822/1995:** regula o benefício de assistência médica para os servidores ativos, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços continuados e ininterruptos de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga visa oferecer um plano de saúde abrangente, que atenda às necessidades dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. A solução foi projetada para garantir a qualidade, a





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sustentabilidade e a eficiência dos serviços prestados, com foco em atender às exigências legais e promover o bem-estar dos beneficiários.

3.1. A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme RN (ANS) nº 465/2021 e suas alterações, vigente à época do atendimento, observando as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolo de Utilização (PROUT) da ANS, conforme estipulado neste anexo e na minuta contratual.

3.2. Dos serviços necessariamente cobertos na Rede Assistencial (Credenciada, Referenciada, Contratada ou Cooperada):

3.2.1 Assistência médica de rotina, emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas ou ambulatórios, conforme rede referenciada/credenciada. A cobertura deverá abranger todas as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da OMS, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentações complementares; e

3.2.2 Consultas ilimitadas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, além de cirurgias e procedimentos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico e tratamentos ambulatoriais indicados por médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.3. Despesas Cobertas com Hospitalização:

3.3.1. Diárias de hospitalização, incluindo UTI;

3.3.2. Taxas de internação, uso de sala cirúrgica ou de parto e de gesso; materiais (incluindo prótese e órtese ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

3.3.3. Serviços gerais de enfermagem;

3.3.4. Exames necessários ao diagnóstico, conforme o Rol de Procedimentos da ANS e suas diretrizes vigentes;

3.3.5. Anestesiista e Instrumentador em cirurgias e/ou partos; e

3.3.6. Medicamentos, anestésicos, oxigênio e transfusões de sangue, de acordo com a Lei 9.656/98 e o Rol da ANS.

3.4. Serviços Auxiliares Inclusos na Cobertura:

3.4.1. Todos os serviços auxiliares de avaliação e tratamento previstos na Lei 9.656/98 e no Rol de Procedimentos da ANS, observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT.

3.5. Remoção Médica:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- **3.5.1** Remoção em unidades móveis simples ou UTI, dentro do território coberto pelo plano, para unidades hospitalares credenciadas, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, conforme a regulamentação da ANS.

3.6. Saúde Mental e Dependência Química:

3.6.1. Atendimento em saúde mental e dependência química, conforme as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

3.7. Transtornos Psiquiátricos:

3.7.1. Cobertura das despesas para tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID, conforme o Rol da ANS vigente e observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT, quando aplicáveis.

3.8. Carências

3.8.1. Períodos de Carência: Conforme estabelecido no Art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, a operadora contratada deverá cumprir os procedimentos especificados no tópico 4, "Requisitos para a Contratação, subitem 4.5.2 Período de Carências", deste Termo de Referência;

3.9. Demais atendimentos:

3.9.1. Consultas Ambulatoriais: Atendimento médico em diversas especialidades, garantindo acesso fácil e ágil a profissionais de saúde;

3.9.2. Procedimentos Hospitalares com Obstetrícia: Cobertura de internações e procedimentos relacionados à saúde hospitalar, incluindo acompanhamento de gravidez e parto, assegurando cuidado integral à saúde da mulher;

3.9.3. Exames Diagnósticos e Terapias Complementares: Inclusão de exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e tratamentos complementares para suporte no diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas; e

3.9.4. Internação em Quarto Coletivo (de no máximo de 2 Leitos): Oferece internação hospitalar com acomodação em quartos coletivos, garantindo conforto básico e redução de custos.

3.10. Serviços de Suporte e Tecnologia O plano de saúde contará com uma plataforma digital que permitirá aos beneficiários:

3.10.1. Consultar a rede credenciada e acompanhar a utilização do plano.

3.11. Inclusão de Beneficiários O plano abrangerá tanto servidores ativos e inativos quanto seus dependentes e agregados, seguindo regras de inclusão definidas para





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

cônjuges, filhos e outros dependentes elegíveis. A adesão e exclusão de beneficiários serão gerenciadas de forma ágil, com início de vigência no mês subsequente à solicitação;

3.12. Gestão e Monitoramento: A solução prevê o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados por meio de relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada. Esses relatórios detalharão a utilização do plano e ajudarão a Câmara a monitorar a qualidade do serviço, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e identificando oportunidades de melhoria;

3.13. Continuidade e Qualidade do Atendimento: A empresa prestadora deve garantir a continuidade dos serviços e a assistência médica ininterrupta aos beneficiários. Isso inclui manter um padrão elevado de atendimento e adotar medidas de transição para evitar interrupções em caso de mudanças contratuais; e

3.14. Medidas de Sustentabilidade A solução incorpora práticas sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos para reduzir o uso de papel e o incentivo ao descarte correto de resíduos médicos e hospitalares, alinhadas às normas ambientais e de saúde pública.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara exige o cumprimento de requisitos específicos, como segue:

4.1. Requisitos Jurídicos

4.1.1. Registro na ANS: A operadora contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.1.2. Regularidade Jurídica: Apresentação de Contrato Social atualizado, CNPJ, e, se aplicável, procurações de representantes legais.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos (CND).
- Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Capacidade Técnica: A operadora deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou instituições que comprovem a prestação de serviços similares.

4.2.2. Infraestrutura de Atendimento:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Rede hospitalar própria ou credenciada em Votuporanga.
- Credenciamento de laboratórios e clínicas para exames complementares, garantindo no mínimo três estabelecimentos localizados no município.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. Central de Atendimento 24h: Disponibilização de suporte contínuo para emergências, agendamentos e esclarecimentos.

4.3.2. Inclusões e Exclusões Mensais:

- Beneficiários poderão ser incluídos ou excluídos mensalmente, a pedido do depto de RH da Contratante, com início da vigência no mês subsequente à solicitação.

4.4. Rede Médica Completa:

4.4.1. Especialidades Médicas: O Plano de Assistência Médica deverá abranger, no mínimo, as especialidades médicas elencadas abaixo e em quantidades suficientes para o pronto atendimento dos beneficiários da Câmara, no município de Votuporanga:

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- **Rede hospitalar própria ou credenciada:** A contratada deverá possuir sua rede hospitalar credenciada ou própria no município de Votuporanga.
- **Laboratórios e Clínicas credenciadas:** Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

4.4.3. Garantia de Continuidade:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Cláusulas contratuais para assegurar a execução integral dos serviços durante e após a vigência do contrato; e
- Plano de contingência em caso de transição entre operadoras.

4.5. Requisitos Específicos

4.5.1. Coparticipação: Implementação de fator moderador, exclusivamente para consultas.

4.5.2. Carência: não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do titular beneficiário bem como seus dependentes ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando que:

- Nos casos de admissão, o titular terá 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, o titular quando incluído, sofrerá as carências previstas em lei; e
- A inclusão recém-casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, de filhos recém nascidos, adotivos ou curatelados, serão feitas sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir do nascimento ou do efetivo registro em cartório.

4.5.3. Atendimento de urgência, emergência e casos de alta complexidade: A empresa deve oferecer atendimento 24 horas para casos de urgência/emergência e casos de alta complexidade, garantindo a rápida assistência aos beneficiários, em todo o território nacional, caso não possua atendimento ou cobertura dentro do município de Votuporanga/SP.

- Para os casos de necessidade de remoção para outra localidade, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

4.5.4. Reembolso: Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, nas situações a seguir compreendidas:

- Aos beneficiários do Plano será concedido reembolso de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados em urgências ou emergências, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais;
- A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido. Ultrapassado o prazo citado, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da data de entrada do requerimento, pelo IGP-SAÚDE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.6. Conformidade com Normas Legais

4.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na nova lei de licitações;

4.6.2. Lei Federal nº 9.656/1998: Observância às regulamentações para planos de saúde coletivos empresariais;

4.6.3. RN nº 465/2021 (ANS) e suas alterações: Conformidade com o Rol de Procedimentos obrigatórios, incluindo atualizações, durante a vigência contratual; e

4.6.4. RN nº 566/2022 (ANS) e alterações: Conformidade com as garantias de atendimento dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde, e atualizações, durante a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação do plano de assistência médica e/ou seguro saúde, atenda às necessidades dos servidores e dependentes da Câmara.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde será realizada de maneira estruturada e contínua, garantindo o cumprimento de todas as condições contratuais e a manutenção da qualidade do serviço. O modelo de execução está detalhado a seguir, considerando a atual composição dos beneficiários, por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	3	0	3
44 a 48 anos	4	0	4
49 a 53 anos	6	3	9



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	7	5	12
TOTAL	33	19	52

5.1. Início dos Serviços

5.1.1. Implantação do Serviço: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao plano de saúde contratado desde o início da vigência.

5.2. Inclusão e Exclusão de Beneficiários

5.2.1. Procedimentos de Inclusão: A inclusão de novos beneficiários será processada mensalmente. A empresa deve fornecer orientações detalhadas sobre os documentos necessários para que a inclusão seja efetivada;

5.2.2. Processo de Exclusão: Exclusões de beneficiários também serão realizadas mensalmente, com início de vigência no primeiro dia do mês subsequente à solicitação;

5.2.3. Flexibilidade e Agilidade: A empresa contratada deve garantir que esses processos sejam realizados de forma ágil e com suporte adequado à equipe administrativa da Câmara; e

5.2.4. Área demandante da Câmara: O Departamento de Recursos Humanos da Câmara é encarregado dos procedimentos informativos e de contato referentes à inclusão, exclusão e demais aspectos necessários para a execução e gestão do plano.

5.3. Os beneficiários

5.3.1. Titulares Incluem:

- Servidores ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário;

5.3.2. Beneficiários Dependentes Consideram-se dependentes:

- Cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.3.3. Beneficiários Agregados: Incluem

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

5.4. Condições de Exclusão dos Beneficiários Titulares

5.4.1. Morte do servidor;

5.4.2. Exoneração, demissão, afastamento sem remuneração e cessão para outro órgão, será assegurado o direito de permanência da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo a contratante, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade;

5.4.3. Pedido de exclusão pelo servidor; e

5.4.4. Fraude.

5.5. Plataforma Digital e Suporte Tecnológico

5.5.1. Sistema de Agendamento e Informações: A empresa deve disponibilizar uma plataforma digital intuitiva que permita aos beneficiários verificar a utilização do plano e consultar a rede de atendimento com seus profissionais de forma simples e prática;

5.6. Cobrança de Coparticipação: O fator moderador será aplicado sobre as consultas. Os valores de coparticipação devem ser comunicados de forma transparente e detalhada aos beneficiários;

5.7. Monitoramento e Relatórios

5.7.1. Relatórios Periódicos: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano, incluindo informações sobre tipos de serviços utilizados, frequência e custos associados; e

5.7.2. Auditorias e Avaliações: A Câmara realizará auditorias e avaliações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as expectativas de qualidade.

5.8. Garantia de Continuidade dos Serviços

5.8.1. Plano de Contingência: A empresa deve dispor de um plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de imprevistos, garantindo que o atendimento aos beneficiários não seja interrompido; e

5.8.2. Transição de Contrato: Em caso de substituição da atual empresa contratada ao término do contrato, a atual prestadora deve cooperar para uma transição suave, minimizando o impacto para os beneficiários.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O modelo de execução do objeto foi projetado para assegurar a prestação de um serviço eficiente, contínuo e de alta qualidade, respeitando as normas contratuais e as necessidades dos beneficiários.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.1. Possibilidade de Prorrogação

6.1.1. Renovação Contratual: O contrato pode ser prorrogado por meio de um termo aditivo, com a possibilidade de extensão por um período igual, desde que isso atenda ao interesse da administração pública, respeitando as disposições legais:

6.1.1.1. Considerando o limite decenal, a critério da Administração, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Índice de Reajuste:

6.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/12/2024- pág. 53 do processo 14/2025), e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

6.2.2. O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

6.2.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções Normativas atualizadas da ANS que dispõe sobre o assunto.

6.3. Garantia de Continuidade:

Durante o período de vigência, a empresa contratada deve garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, de modo a não prejudicar os beneficiários. Em caso de término do contrato, a contratada deverá colaborar para uma transição ordenada e sem interrupções no atendimento, conforme estipulado no plano de contingência previsto.

A vigência de 05 anos assegura um período adequado para a implementação e a execução dos serviços, garantindo a avaliação contínua da qualidade do atendimento e a possibilidade de ajustes e melhorias.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores e seus dependentes/agregados da Câmara serão realizadas de forma sistemática, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas legais.

7.1. Objetivo do Modelo de Gestão: Garantir que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades dos beneficiários e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promovendo:

- Controle da qualidade dos serviços.
- Acompanhamento da execução financeira e técnica.
- Mitigação de riscos operacionais e administrativos.

7.2. Responsabilidades da Gestão e Fiscalização

7.2.1. Gestor do Contrato: Responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- Acompanhar a inclusão e exclusão mensal de beneficiários.
- Assegurar a correta aplicação do modelo de coparticipação.

7.2.2. Fiscal Técnico: Responsável por:

- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela rede credenciada.
- Acompanhar a disponibilidade e adequação da infraestrutura de atendimento, como hospitais, laboratórios e clínicas.
- Garantir a conformidade dos serviços com o Rol de Procedimentos da ANS (RN nº 465/2021 e suas alterações).

7.3. Ferramentas de Suporte: A gestão será facilitada por meio de:

- **Plataforma Digital:** Para monitoramento dos serviços e acesso a informações sobre a rede credenciada.

7.4. Penalidades em Caso de Descumprimento

7.4.1. contrato deverá prever penalidades aplicáveis à contratada em caso de:

- Não conformidade com as cláusulas contratuais.
- Falhas no atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos.
- Não apresentação dos relatórios mensais exigidos.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.4.2. As penalidades podem incluir:

- Advertência formal.
- Multas contratuais.
- Rescisão do contrato, em casos de reincidência ou descumprimento grave.

7.5. Avaliação de Resultados: O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em:

- Indicadores de qualidade no atendimento.
- Nível de satisfação dos beneficiários.
- Conformidade com as obrigações contratuais e regulatórias.

O modelo de gestão e fiscalização do contrato é essencial para garantir a execução e e eficaz dos serviços de assistência médica e associado a mecanismos de controle, minimiza riscos e promove a melhoria constante dos serviços contratados.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento devem seguir um procedimento estruturado, conforme detalhado a seguir:

8.1. Critérios de Medição

- **Relatórios Mensais de Utilização:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano de saúde pelos beneficiários até o dia 25 de cada mês. Esses relatórios devem incluir:
 - Quantidade de consultas realizadas.
 - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetuados.
 - Valores de coparticipação cobrados de cada beneficiário.
- **Verificação de Conformidade:** Os relatórios apresentados serão revisados pelo fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade com as cláusulas contratuais e a precisão das informações fornecidas.
- **Acompanhamento da Rede Credenciada:** A empresa contratada deve garantir que a rede credenciada esteja operando conforme o previsto e que as atualizações sobre mudanças na rede sejam informadas à Câmara e refletidas nos relatórios.

8.2. Entrega de Nota Fiscal/Fatura





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- **Prazos de Entrega:** A empresa contratada deve entregar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente junto com o relatório mensal previsto no item 8.1. deste Termo de Referência, para que o documento seja incluído na folha de pagamento do RH da Câmara Municipal.
- **Documentação Complementar:** A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovações de regularidade fiscal, conforme previsto no contrato.

8.3. Condições de Pagamento

- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo fiscal de contrato e pelo Departamento de RH.
- **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada no contrato, após a apresentação de toda a documentação necessária.
- **Penalidades por Atraso na Entrega da Nota Fiscal/Fatura:** Caso a empresa não entregue a Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo estipulado, a Câmara se reserva o direito de aplicar penalidades conforme as cláusulas contratuais.

8.4. Ajustes e Correções

- **Correções em Documentos:** Se houver necessidade de ajustes ou correções na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios, a empresa contratada será notificada e deverá apresentar os documentos corrigidos em até cinco dias úteis.

O cumprimento rigoroso das entregas de notas fiscais e faturas, dentro dos prazos definidos, assegura que os pagamentos sejam processados de forma eficaz, permitindo a continuidade do serviço e a satisfação dos beneficiários e da administração da Câmara.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa para a prestação de serviços deste objeto será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global. Esta modalidade é escolhida por sua eficiência e transparência, garantindo ampla competitividade e melhores condições para a administração pública.

10. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E DO VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Os valores referenciais foram calculados com base no "Documento de Formalização de Preços" e "MEMÓRIAS DE CÁLCULO", ambos anexos no processo 14/2025. Isso visa a





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

elaboração do edital e a sinalização para a obtenção de propostas no processo licitatório, destinado à contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde.

10.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos e valores: No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado “Da alteração dos Contratos e dos Preços”, nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do mudança de perfil nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

A estimativa do quantitativo e do valor da contratação foi feita de forma detalhada para garantir que a Câmara possa contratar serviços de assistência médica de qualidade, assegurando o bem-estar dos servidores e mantendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

No que concerne ao registro orçamentário, os valores pagos a título de assistência médica devem estar devidamente previstos nas peças orçamentárias da Câmara, como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Esses valores são definidos com base na legislação municipal que instituiu o benefício (Lei Municipal nº 2822/1995), assegurando conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Dessa forma, enfatiza a importância de detalhar as despesas vinculadas ao valor do contrato, especificando os custos totais dissociados do subsídio pecuniário, organizando-os em dois componentes principais:

11.1. Despesas Orçamentárias: Corresponde à parcela custeada pela Câmara Municipal, que representa 80% do montante da mensalidade, sendo caracterizada como Subsídio Pecuniário, além de estar prevista na dotação orçamentária destinada especificamente para benefícios assistenciais voltados aos **titulares**, servidores em atividade, aposentados e pensionistas, totalizando 33 beneficiários.

11.1.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R\$101.144,76

11.2. Despesas Extra orçamentárias: Refere-se à parcela descontada na folha de pagamento dos beneficiários, equivalente a: 20% do valor da mensalidade dos servidores titulares (ativos, inativos e pensionistas), 100% dos dependentes/ agregados e o valor equivalente a 30 consultas eletivas estimadas, por mês.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.2.1. Valor do desembolso dos beneficiários (desconto em folha)... R\$143.305,08

11.3. Valor global estimado..... R\$244.449,84

(Duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Fica portanto, esboçado as classificação orçamentária abaixo:

010310001.2.001 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

12.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

12.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

12.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.5. A contratação de serviços de assistência médica com fator moderador para os servidores da Câmara é fundamental para garantir saúde e bem-estar, refletindo em maior produtividade e satisfação dos colaboradores. O processo, estruturado por meio de pregão eletrônico e com critério de menor preço global, assegura transparência, competitividade e a melhor relação custo-benefício.

12.6. A gestão eficaz do contrato será mantida por um fiscal designado e auditorias periódicas, garantindo qualidade e conformidade com as cláusulas. A inclusão de práticas sustentáveis é incentivada, reforçando o compromisso ambiental da Câmara.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

12.7. A estimativa prevista para os 12 (doze) meses foi cuidadosamente planejada para manter a viabilidade econômica e respeitar a responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação seja sustentável e alinhada às normas legais.

12.8. Essa medida demonstra o compromisso da Câmara com seus servidores, promovendo uma gestão eficiente e transparente, e assegurando a qualidade nos serviços oferecidos.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

